AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SRTE/BA. - NUDPRO
22 JUN. 2011
Gabriela Benita Pires Ramos
Agente Administrativo
Mat. 1700994

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031216/2011

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46204.005620/2010-20
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **12/07/2010**

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, localizado (a) à Avenida Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador S/409, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSENILDO ALMEIDA PIRES, CPF n. 347.894.645-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2011 no município de Salvador/BA, em 15/03/2011 no município de São Gonçalo dos Campos/BA, em 15/03/2011 no município de Vitória da Conquista/BA, em 15/03/2011 no município de Itapetinga/BA, em 15/03/2011 no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, em 15/03/2011 no município de Santa Maria da Vitória/BA, em 15/03/2011 no município de Santo Antônio de Jesus/BA;
E

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **73.561.946/0001-09**, localizado (a) à Rua Edístio Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS, CPF n. 286.810.704-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/04/2011 no município de Salvador/BA;
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031216/2011, na data de 20/06/2011, às 09:21:29.

Salvador , 20 de junho de 2011.

ROSENILDO ALMEIDA PIRES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031216/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46204.005620/2010-20
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	07/10/2010

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSENILDO ALMEIDA PIRES;
E

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 73.561.946/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e da indústria de carnes e derivados, de abate animal (bovinos caprinos, ovinos, aves e outros animais), industrialização, preparação de produtos de carnes e frangos e salcicharia**, com abrangência territorial em **BA**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, fica reti-ratificada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINCAR e SINDICARNE, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Em observância ao disposto na Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, foi acordado entre as partes a revisão dos valores da Cláusula Terceira-Piso Salarial , Cláusula Quarta-Reajuste Salarial, Cláusula Décima Primeira-Cesta Básica, e revisão das CláusulasTrigésima Oitava- Contribuição Assistencial e Quadragésima-Direito de Oposição ao Desconto .

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, o Piso Salarial da categoria será de R$600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - Para os empregados do setor de Abate Animal, classificados como Magarefe e Desossador, será assegurada a percepção de salário de, no mínimo, R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a vigorar a partir de 1º de maio de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que em fevereiro de 2011, antes do reajuste do salário mínimo para R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), percebiam salários superiores ao valor do Piso Salarial de R$ 543,00,00 (quinhentos e quarenta e treis reais), será assegurado o Reajuste Salarial de 8,0% (oito por cento) , sobre os salários percebidos em abril de 2011, a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo 1º - As empresas poderão compensar eventuais antecipações salariais coletivas, legais ou espontâneas, efetuadas no período compreendido entre 01.05.2010 a 31.05.2011.

Parágrafo 2º - O mencionado reajuste do Caput , corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/05/2010, inclusive, a 30/04/2011, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA

Fica acordado entre as partes as seguintes alterações na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho :

Caput : Os empregados que não tiverem nenhuma falta ao serviço durante a jornada normal do mês, terão direito ao recebimento de uma Cesta básica no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) .

Parágrafo 1º : Para efeito de concessão do benefício, o termo inicial para contagem do período aquisitivo será a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo 2º : Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica mantido o desconto do salário de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, o valor mensal de R$ 10,00 (dez reais), sob o título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo 1º: O desconto estabelecido nesta cláusula observará as disposições legais vigentes que normatizam os descontos aprovados por assembléias de trabalhadores.

Parágrafo 2º: O desconto estabelecido nesta cláusula, será repassado integralmente ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar o comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos empregados descontados.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores, sindicalizados ou não,o direito de se opor ao desconto da contribuição assistencial, através de carta de oposição, que deverá ser feita de próprio punho, em 2 (duas) vias, uma entregue ao representante sindical da empresa onde ocorre a prestação dos serviços ou protocolada na Sede do Sindicato, outra entregue ao setor de Pessoal da Empresa, ficando vedada às empresas de intervirem na oposição ao referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETI-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/05/2010 a 30/04/2012 ora reti-ratificadas e que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO TERMO ADITIVO

E, por assim estarem certos e ajustados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes comprometem-se a anexar o presente Termo Aditivo de Reti-ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, registro MTE-BA000369/2010, processo nº 46204.005620/2010-20, solicitação nº MR 030776/2010

Salvador, 20 de junho de 2011

ROSENILDO ALMEIDA PIRES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA